





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homologar o Decreto n° 255, de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão legal.

Sala das Sessões,  
Piratini, 19 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 26/2020**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 26/2020 de origem do Poder Executivo, que tem por objetivo autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito extraordinário no valor de R\$66.774,00 (sessenta e sei mil e setecentos e setenta e quatro reais), através do Decreto n. 255, de 13 de Agosto de 2020, adicionados a Secretaria de Saúde.

Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por força de Decreto ou Medida Provisória do Poder Executivo, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A medida homologatória se torna necessária através de Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, por força do Art. 154 da Constituição Estadual do Rio de Grande do Sul.

**Art. 154 [...]**

**§ 3.º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias.**

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

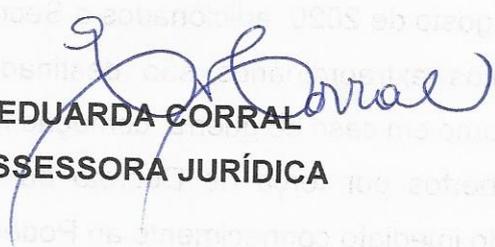
**CEP: 96.490-000**

em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 24 de agosto de 2020.

  
**EDUARDA CORRAL**

**ASSESSORA JURÍDICA**

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)